



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir imóveis na zona urbana deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir 01 (um) imóvel urbano, situado no bairro Chapadinha, de propriedade da Sra. Maria Zélia Santos de Almeida, RG nº 1988521-SSP-PI e CPF nº 853.786.743-87, com a seguinte descrição de perímetro:

"um imóvel urbano situado às margens do Riacho do Grotão, zona urbana deste município, com área de 01.25.00ha (um hectares e vinte e cinco ares), começa o perímetro deste terreno no Marco M-01 de Coordenada UTM N = 8.997.191.108m, e E = 569.639.067m, Fuso 23, referente ao sistema WGS 84, situado entre os limites da faixa de domínio da Rua Sem Nome e do terreno de Marlene Brito Lavina, deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rua Sem Nome com o seguinte azimute e distância: 335°33'27" e 12,00m até o Marco-02; deste segue confrontando com o terreno de particular com os seguintes azimute e distância: 67°01'37" e 100,00m até o Marco M-03; deste segue confrontando com o Riacho Grotão com o seguinte azimute e distância: 155°33'23" e 12,00m até o Marco M-04; deste segue confrontando com terreno de particular e o terreno de Marlene Brito Lavina com o seguinte azimute e distância: 247°01'37" e 100,00m até o Marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

§ 1º – O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 18.0000,00 (dezoito mil reais), na forma adiante descrita:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no ato da assinatura do contrato;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) no dia 12 de dezembro de 2013;

III – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no dia 12 de março de 2014.

§ 2º - Os valores descritos no § 1º, incisos I, II e III serão pagos mediante transferência bancária para a conta corrente da proprietária.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior servirá para execução de pavimentação poliédrica (calçamento) interligando a Rua Piauí ao Bairro Chapadinha.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição de que trata o art. 1º correrão à conta da dotação orçamentária: 4.4.90.61.00 (aquisição de imóveis para realização de obras).

Art. 4º - A correspondente quitação constará no título translativo lavrado em Cartório.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, 03 de dezembro de 2013.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 03 de dezembro de 2013.
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.